



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU/CE.**

**URGENTE**

PROCESSO Nº 000351-24.2025.8.06.0091

**Credor:** CLÁUDIO LIMA VERDE

**Devedor:** MUNICÍPIO DE IGUATU

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO URGENTE DE DESBLOQUEIO** diante dos fatos a seguir expostos:

**FATO NOVO – BLOQUEIO INTEGRAL DO FPM EM 30/01/2025**

O Município de Iguatu informa que, no dia 30/01/2025, houve um novo bloqueio integral de recursos diretamente na conta do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, no montante de **R\$ 2.916.470,73** (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado no extrato do Banco do Brasil anexado aos autos.

Tal bloqueio, **inviabiliza** funcionamento da administração pública, uma vez que o **Município firmou acordo perante o Ministério Público Estadual** para garantir o pagamento dos servidores públicos municipais iniciando amanhã, dia 31/01/2025.

30/01/2025, 07:11					Banco do Brasil
<b>Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial</b>					
Detalhamento do Evento					
Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)	
30/01/2025	BLOQUEIO VLR	20250025067313	122-8 - 4233-1	2.916.472,36	
Nome do Autor					
MACEDO LOBO E MAXIMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS					
Data do Protocolamento	Processo				
2025-01-23-14:48:22.000909	30029132220248060000				
Juiz					
JUIZ DE DIREITO					
Vara					
PRESIDENCIA					
UF	Comarca		Tribunal		
CE	FORTALEZA		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA		
Destino da Transferência					
Nome do Banco Destino:					
Nome da Agência do Banco Destino:					
Nome do Favorecido:					
CPF/CNPJ do Favorecido:					
Modalidade			Valor (R\$)		
CONTA CORRENTE PJ COMUM			2.916.470,73		
BB SETOR PUBLICO			1,63		
Total:			2.916.472,36		

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

Destaca-se que, no dia 28/01/2025, firmou **acordo perante o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iguatu – SPUMI**, com previsão expressa de pagamento da folha salarial dos servidores nos seguintes prazos:

- Salário do mês de janeiro de 2025: **até 31/01/2025**;
- Segunda metade do 13º salário de 2024: **até 05/02/2025**;
- Salário de dezembro de 2024: **parcelado em 20/03/2025 e 30/04/2025**.

O bloqueio integral do FPM coloca **em risco iminente o cumprimento desse acordo**, o que pode gerar novos prejuízos sociais e financeiros ao Município, além de deflagrar novas paralisações e crises administrativas.

Vale informar que, o Município de Iguatu impetrou Mandado de Segurança perante a Justiça Federal (**Processo nº 0800110-54.2025.4.05.8102**), onde foi deferida medida liminar no último dia 27/01/2025 **determinando o desbloqueio das verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, diante da ilegalidade da retenção integral desses recursos pela Receita federal.

**3. Dispositivo**

Ante o exposto, **DEFIRO em parte o pedido liminar** para determinar à autoridade coatora que, em 5 (cinco) dias úteis, restitua ao MUNICÍPIO DE IGUATU/CE os valores bloqueados no FPM, referentes ao dia 20 de janeiro de 2025, respeitado o limite de 9% (nove por cento), do art. 1º da Lei n. 9.639/1998, abstendo-se de efetuar novas retenções acima do montante referido.

O descumprimento injustificado da presente ordem importará na imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Expeça-se mandado de intimação do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE para que cumpra a presente decisão no prazo acima, bem como para que apresente as informações de praxe, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.019/2009.

Assim, o bloqueio integral dos valores **impossibilita o pagamento da folha salarial e outras obrigações essenciais**, incluindo serviços básicos de saúde, educação e assistência social. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará também já reconheceu que os bloqueios não podem inviabilizar a administração pública, devendo ser garantidos os recursos necessários à manutenção dos serviços essenciais.

Diante do exposto, requer que seja **CONFERIDA MÁXIMA URGÊNCIA** na análise dos pedidos formulados na *Querela Nullitatis*, em razão da gravidade da situação e da necessidade de preservar a ordem administrativa e financeira do Município, concedendo imediatamente o pedido liminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

---

Nestes termos, pede deferimento.

**Iguatu/CE, 30 de janeiro de 2025.**

**FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 003/2025